



PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI
 DELBONI ENERGY EIRELI ME

(Handwritten signature)

Nestes termos, P. e E. acolhimento.
 Nova Santa Bárbara, 05 de junho de 2014.

Creemos que tal decisão beneficiará grandemente a lisura do processo, garantindo os princípios trazidos pelo art. 3 da Lei 8.666/93 assegurando a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara a contratação de fato mais vantajosa, em consonância as mui salutarres disposições do Edital Pregão Presencial n° 31/2014.

1. Segundo o item - (4.5.4 d) - Pede-se: "comprovação de cadastro da empresa junto à COPEL - Companhia Paranaense de Energia";
2. Porém o objeto elencado no item (2.1) diz que: "O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, na contratação de empresa especializada para revitalização da iluminação da Avenida Walter Guimarães da Costa";
3. O objeto ora citado - revitalização de iluminação Ornamental e de Rede Subterrânea, fiscalizada pelo Município. Visto não se tratar de construção de Rede da Copel a mesma não fiscaliza e não exige o cadastro na Copel para obras desta natureza.
4. Não havendo restrição a empresas sem o cadastro a cumprir todos os requisitos do edital e satisfazer o descrito no objeto do presente ato.
5. Desta forma, para garantir o caráter competitivo do certame licitatório e a isonomia dos participantes, impugnasse o item 4.5.4 "d" deste ato convocatório.

A empresa DELBONI ENERGY EIRELI ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 17.355.917/0001-01, com sede em Paranavai, Estado do Paraná, à Rua Trophino Alves Budal, n° 710, sala 02, neste ato através de seu representante legal PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 061.910.909-27, RG 9.332.121-9 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua São Cristóvão, 255, Jardim Santos Dumont, Paranavai-PR vem respeitosamente à presença de V.S. impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial n° 31/2014.

Assunto: IMPUGNAÇÃO DO ITEM 4.5.4 "d"

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2014 – Processo Administrativo nº 040/2014

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 056/2011, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

Delboni Energy
 Instalações Elétricas
 Rua Trophino Alves Budal, 740 - Sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavai - PR
 Fone: (44) 3045-1030
 e-mail: delbonienergy@bol.com.br





CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 05/06/2014.

De: **Pregoeiro**

Para: **Assessor Jurídico**

Assunto: **Impugnação ao edital de Pregão Presencial n° 31/2014.**

Prezado Senhor,

Venho por meio desta solicitar vosso parecer jurídico quanto à impugnação apresentada empresa DELBONI ENERGY EIRELI ME, CNPJ n° 17.355.917/0001-01, ao edital de Pregão Presencial n° 31/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para revitalização da iluminação da Avenida Walter Guimarães da Costa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Eduardo Montanher de Souza

Pregoeiro
Portaria n° 056/2011

**PARECER JURÍDICO**

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Solicitação de parecer referente a impugnação do edital do Pregão Presencial nº 31/2014.

IMPUGNANTE: DELBONI ENERGY EIRELI ME

I-RELATÓRIO

O Pregão Presencial nº 31/2014 trata-se de procedimento administrativo instaurado que visa a contratação de empresa objetivando a contratação de empresa especializada para revitalização da iluminação da Avenida Walter Guimarães da Costa, conforme consta no edital mencionado.

A impugnante, tempestivamente, apresentou impugnação ao edital de Licitação em questão, consoante se verifica da data do protocolo (05/06/2014), ou seja, foi protocolado até 6 (seis) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública (dia 11/06/2014).

O item 16.1 do Edital dispõe:

16.1. As Impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, através do fax



(43) 3266-8100 ou por E-mail:
licitação@nsb.pr.gov.br

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e preenchidos, também, os demais requisitos doutrinários, motivo pelo qual deverá ser recebida e conhecida pela Administração.

A impugnante aduz, em suma que segundo o item (4.5.4.d) - pede-se: comprovação de cadastro da empresa junto à **COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**".

Aduz ainda que, porém o objeto elencado no item (2.1) diz que: " O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, na contratação de empresa especializada para revitalização da iluminação da Avenida Walter Guimarães da Costa".

A impugnante afirma que o objeto ora citado - revitalização de iluminação - trata-se de iluminação Ornamental e de rede Subterrâneas, fiscalizada pelo Município. Visto não se tratar de Construção de Rede da Copel a mesma não fiscaliza e não exige o cadastro na COPEL para obras desta natureza. Não havendo restrição a empresa sem o cadastro a cumprir todos os requisitos do edital e satisfazer o descrito no objeto do presente ato.

Por fim, requer para garantir o caráter competitivo do certame licitatório e



a isonomia dos participantes, a impugnação do item 4.5.4."d" do edital citado.

II- DO MÉRITO

Dada a tempestividade da impugnação, este Assessor Jurídico, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao mérito.

As alegações tecidas pela empresa impugnante não Merecem prosperar, senão vejamos:

Conforme o Memorial descritivo, item 2 - normas, pede-se que as instalações deverão obedecer às normas da Copel Distribuição S/A, desta forma entendemos que uma empresa com registro vigente com a COPEL segue todas as normas estabelecidas por ela, tratando de uma garantia de qualidade e segurança para com os funcionários e o município, atendendo prontamente as intenções do Pregão com menor preço não esquecendo da qualidade.

Percebe-se ainda que a Administração Pública ao detalhar a especificação ao serviço se justifica pela preocupação em definir a qualidade mínima do serviço a ser adquirido.

A especificação clara, precisa e detalhada se destina, justamente, a evitar ou minimizar o risco de contratar empresa que não atendam as necessidades da administração ou que deixem a desejar quanto



a sua qualidade. O julgamento fundado única e exclusivamente no menor preço pode levar a distorções, já que a proposta de menor preço pode revelar-se, durante o cumprimento do contrato, como a menos vantajosa para a Administração.

Para Marçal Justen Filho, "O edital tem de descrever adequadamente o objeto licitado, o que se traduz não apenas numa definição genérica do objeto, mas também em atributos qualitativos reputados indispensáveis para satisfazer as necessidades da Administração. Essas regras deverão estar presentes em todos os editais e se aplicam a todos os tipos de licitação, inclusive nos casos de menor preço." (Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 15ª Ed. Dialética, p.69).

Portanto, a exigência do cadastro da empresa junto a COPEL características que delimitam a qualidade da empresa ora contratada, por si só, é legal e compatível com a licitação de menor preço.

A este respeito Marçal Justen, preleciona que: "Não há impedimento a que a Administração determine requisitos de qualidade técnica mínima. Ou seja, a Administração necessita adquirir bens de qualidade mínima. Se necessitar de bens de boa qualidade, basta estabelecer no edital os requisitos mínimos de aceitabilidade dos produtos que serão adquiridos. Em tais hipóteses, o edital deverá conter padrões técnicos de identificação do objeto



licitado, o que envolvera a definição da qualidade mínima aceitável. Não se tratará de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço, eis que as propostas que não atenderem aos requisitos mínimos serão desclassificadas. Mas as que preencherem esses requisitos serão classificadas em rigorosa igualdade de condições, sagrando-se vencedora a que tiver o menor preço." (Obra acima citada, p. 712).

Assim sendo, a especificação de bens com a definição mínima de padrões de qualidade nos editais não fere aos princípios informativos da licitação e da Administração Pública. Desde que, tenha como objetivo evitar o desperdício de dinheiro público com a aquisição de bens inadequados. Desta forma, o agente público estará agindo em consonância com o princípio da economicidade e da eficiência.

Como se vê, o cadastro junto a COPEL estipulada no item do referido Edital estão indiscutivelmente justificadas por critérios técnicos e decorrem de amplo estudo e experiência por parte da Administração Pública, que vêm adotando tais parâmetros, sem conter qualquer indício de direcionamento que pudesse macular o certame.

O que é vedado, portanto, é a exigência que não guarda relação com o objeto licitado e com os critérios que visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, que prejudique, ainda que



indiretamente, o caráter "competitivo" do certame.

Mesmo porque, a parte final do inciso I do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, é claro ao estabelecer que as condições editalícias que se mostrem impertinentes ou irrelevantes à finalidade da licitação, são proibidas, senão vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991." (Destaquei).



Nesse sentido também orienta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU:

"Acórdão 1.942/2009 (Plenário): As Exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional não podem ser desarrazoadas ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências devem ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado". (Grifos Nossos).

O excesso de formalismo e a interpretação restritiva das exigências de edital de licitação não podem limitar a concorrência, saudável para os negócios que envolvem a administração pública. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça STJ (Resp. nº 797170/mt 1ª Turma. Relatora. Ministra Denise Arruda. DJ. 07.11.2006 p.252):

"Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, na qual a existência de vários interessados à benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta



efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º). 5. Recurso especial desprovido. (Grifo Nossos).

Ademais, cumpre relembrar que em todo procedimento licitatório deve ser assegurada igual oportunidade aos participantes, em respeito aos princípios da impessoalidade e da igualdade, e, também garantir e selecionar a proposta mais vantajosa para Administração, conforme dispõe o artigo 3º da Lei 8.666/93.

Desta forma, por qual razão a Administração Pública, sob o pressuposto da ampla disputa e interesse público não são princípios conflitantes, pelo contrário: **devem se harmonizar.**

Deste feita, o Instrumento Convocatório em discussão, repita-se, não apresenta qualquer tipo de benefício a qualquer empresa, uma vez que foram observados quando da sua elaboração, os princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Magna Carta e correlatos, bem como o inciso XXI, do referido dispositivo, igualmente, os ditames estabelecidos no caput do art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

Face ao exposto, ficando claro que não houve qualquer ofensa às disposições legais e nem mesmo a qualquer outro dispositivo a prejudicar os licitantes, eis que esta Administração agiu dentro de todos os ditames legais e calcada em todos os princípios que sempre nortearam seus atos,



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

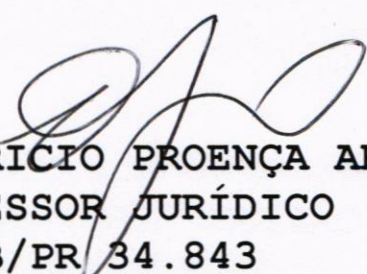
ESTADO DO PARANÁ

resolve conhecer da Impugnação ao Edital, interposta pela empresa **DELBONI ENERGY EIRELI ME**, por tempestiva, e, no mérito, desprovê-la, nos termos da fundamentação supra, mantido o edital no item da especificação que foram impugnados.

Remeta-se cópia desta decisão, à Impugnante e demais licitantes.

É o parecer, *sub censura*.
À elevada consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 06 de Junho
de 2014.


EODES APARÍCIO PROENÇA ARAÚJO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 34.843



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

72

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: Pregão Presencial nº 31/2014

IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA.

Em resposta à impugnação apresentada pela empresa DELBONI ENERGY EIRELI ME, CNPJ nº 17.355.917/0001-01, o pregoeiro decide pelo **indeferimento** da impugnação pelos motivos expostos no parecer do Assessor Jurídico do Município, julgando improcedente o pedido formulado pela impugnante, mantendo assim, o edital em todos os seus termos, na forma em que foi divulgado.

Comunique-se a empresa, bem como publique-se a presente decisão para se garantir a transparência e publicidade necessária a todos os atos da Administração.

Nova Santa Bárbara, 06 de junho de 2.014.


Eduardo Montanher de Souza

Pregoeiro



**LOMBA E CALDONAZZO LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

JOSÉ ROBERTO CALDONAZZO, brasileiro, natural de Santa Mariana/PR, nascido em 30/11/1956, casado com comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.369.599-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.430.131/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Maria Moreira Renor, nº 450, Centro, na cidade de Santa Mariana/PR, CEP 86350-000, e

ANDERSON LOMBA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 15/02/1982, casado com comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.555.599-17, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.715.732-8/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 1066, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina/PR, CEP 86430-000

constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

A sociedade girará sob o nome empresarial de "LOMBA E CALDONAZZO LTDA.", e terá sede e domicílio na Rua Dom Fernando Taddey, nº 1489, Centro, e foro na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86400-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciará suas atividades na data em que ocorrer o registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Paraná, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO**

A sociedade terá por objeto:

- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas (CNAE 43.29-1-04);
- Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 42.21-9-02);
- Instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5-00), e
- Comércio varejista de material elétrico (CNAE 47.42-3-00)

**CLÁUSULA QUARTA
DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:



Anderson Lomba de Oliveira
Anderson Lomba de Oliveira

LOMBA E CALDONAZZO LTDA.
CONTRATO SOCIAL



SÓCIOS	CAPITAL:R\$	QUOTAS	%
01. JOSÉ ROBERTO CALDONAZZO	10.000,00	10.000	50
02. ANDERSON LOMBA DE OLIVEIRA	10.000,00	10.000	50
TOTAIS	20.000,00	20.000	100

PARÁGRAFO ÚNICO. Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

**CLÁUSULA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA
DA ABERTURA DE FILIAIS**

Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeito do disposto nesta cláusula, o sócio que desejar transferir suas quotas deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos outros sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA
DO CONSELHO FISCAL**

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**CLÁUSULA NONA
DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS**

No caso do falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade poderá continuar com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do óbito, a intenção de nela permanecerem. Caso não



José Roberto Caldonazzo

Anderson Lomba de Oliveira

LOMBA E CALDONAZZO LTDA.
CONTRATO SOCIAL



haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especialmente levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, ou em maior prazo, a critério dos herdeiros.

§ 1º: O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, mediante autorização judicial.

§ 2º: O procedimento para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a um dos sócios, será aquele já previsto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios **JOSÉ ROBERTO CALDONAZZO e ANDERSON LOMBA DE OLIVEIRA** com poderes e atribuições de administradores, autorizados a usarem privativa e individualmente o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

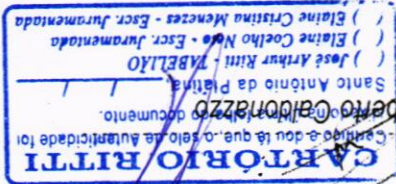
Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES

Em atendimento às disposições dos arts. 1.020 e 1.065 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações e procederão a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, quando então será efetuada a apuração dos resultados obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os resultados apurados poderão, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade ou serem incorporados ao capital social, em caso de lucros, ou serem compensados com os lucros acumulados, advindos de exercícios anteriores, em caso de prejuízos, ou ainda, serem, em qualquer caso, atribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DA Apreciação DAS CONTAS E DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR



Anderson Lomba de Oliveira

Handwritten signatures and names at the top left of the document.

LOMBA E CALDONAZZO LTDA.
CONTRATO SOCIAL

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as con-
tas e designarão administrador se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA
DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título
de "pró-labore", cujo valor será livremente convenionado entre todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Ci-
vil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA
ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão ex-
pressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de
igual teor e forma.

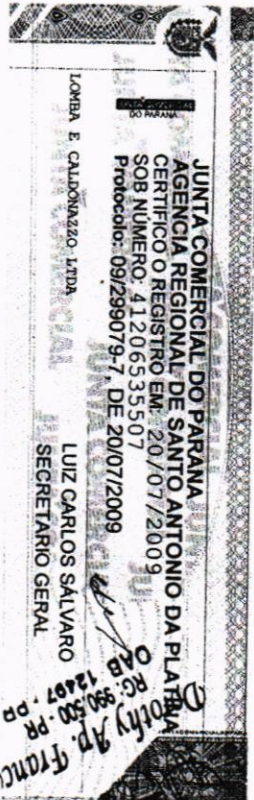
Jacarezinho/PR, 13 de julho de 2009.

JOSÉ ROBERTO CALDONAZZO

Anderson Lomba de Oliveira
ANDERSON LOMBA DE OLIVEIRA

VISTO DO ADVOGADO

Patricia Maria Marques Natta
Dra. Patricia Maria Marques Natta
Advogada - OAB/SP nº 229.350
CPF nº 005.059.169-08





LOMBA DE OLIVEIRA E CIA. LTDA. - EPP
CNPJ Nº 10.988.766/0001-80
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

GIGRIOLLA SABIÃO ORMENEZE DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Jacaré-zinho/PR, nascida em 16/03/1983, casada com comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.825.069-00, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.535.628-5/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 1066, Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina/PR, CEP 86430-000,

únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada "LOMBA DE OLIVEIRA E CIA. LTDA. - EPP", com sede e domicílio na Rod BR-153, Km 45, Lote 7-B, Parque Industrial, e foro na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86430-000, registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.206.535.507, em 20/07/2009, e inscrita no CNPJ sob nº 10.988.766/0001-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade gira sob o nome empresarial de "LOMBA DE OLIVEIRA E CIA. LTDA. - EPP", e tem a sua sede e domicílio na Rod BR-153, Km 45, Lote 7-B, Parque Industrial, e foro na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86430-000.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 20 de julho de 2009, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO

A sociedade tem por objeto:

- Comércio varejista de material elétrico (CNAE 47.42-3-00)
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas (CNAE 43.29-1-04);
- Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 42.21-9-02);
- Instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5-00), e

CLÁUSULA QUARTA
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

CARTÓRIO
JOSÉ ARTHUR RITTI
Tabelião Vitaeiro através do setor: "REGISTRO DE EMPRESAS"
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO

11 JUN. 2014

JOSÉ ARTHUR RITTI Tabelião
Rua Ruy Barbosa, 777 Fone 3534-3634
Santo Antônio da Platina Paraná

CARTÓRIO RITTI
Certifico e dou fé que, o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento.

Santo Antônio da Platina, ____/____/____

() José Arthur Ritti - TABELIÃO
() Elaine Coelho Neto - Escr. Juramentada
() Elaine Cristina Menezes - Escr. Juramentada

Gigriolla Sabião Ormeneze de Oliveira
Gigriolla Sabião Ormeneze de Oliveira

Anderson Lomba de Oliveira
Anderson Lomba de Oliveira

h 10

[Handwritten signature]

SEANTA COMERCIAL DO PARANÁ

LOMBA DE OLIVEIRA E CIA. LTDA. - EPP
CNPJ Nº 10.988.766/0001-80
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



SÓCIOS	CAPITAL:R\$	QUOTAS
01. ANDERSON LOMBA DE OLIVEIRA	95.000,00	95
02. GIGRIOLLA SABIÃO ORMENEZE DE OLIVEIRA	5.000,00	5
TOTAIS	100.000,00	100.000 100

**CLAUSULA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SEXTA
DA ABERTURA DE FILIAIS**

Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**CLAUSULA SÉTIMA
DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeito do disposto nesta cláusula, o sócio que desejar transferir suas quotas deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos outros sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLAUSULA OITAVA
DO CONSELHO FISCAL**

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**CLAUSULA NONA
DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS**

No caso do falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade poderá continuar com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do óbito, a intenção de nela permanecerem. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão

CARTÓRIO
JOSÉ ARTHUR RITTI
Tabelião
11 JUN. 2014
Rua Ruy Barbosa, 777 Fone 3534-3634
Santo Antônio da Platina Paraná

CARTÓRIO RITTI
Certifico e dou fé que, o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento.
Santo Antônio da Platina
() José Arthur Ritti - TABELIÃO
() Elaine Coelho Neto - Escr. Juramentada

Anderson Lomba de Oliveira
Anderson Lomba de Oliveira

Cel
[Handwritten signatures]

LOMBA DE OLIVEIRA E CIA. LTDA. - EPP
CNPJ Nº 10.988.766/0001-80
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



apurados com base em balanço especialmente levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, ou em maior prazo, a serem pagos aos herdeiros.

§ 1º. O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, mediante autorização judicial.

§ 2º. O procedimento para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a um dos sócios, será aquele já previsto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **ANDERSON LOMBA DE OLIVEIRA**, com poderes e atribuições de **administrador**, autorizado a usar privativa e individualmente o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

Em atendimento às disposições dos arts. 1.020 e 1.065 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração e procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, quando então será efetuada a apuração dos resultados obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os resultados apurados poderão, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade ou serem incorporados ao capital social, em caso de lucros, ou serem compensados com os lucros acumulados, advindos de exercícios anteriores, em caso de prejuízos, ou ainda, serem, em qualquer caso, atribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA APRECIACÃO DAS CONTAS E DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR

CARTÓRIO RITTI
 Certifico e dou fé que, o uso de Autenticidade foi afixado na última folha do documento.
 Santo Antônio da Platina,
 () José Arthur Ritti - TABELIÃO
 () Elaine Coelho Neto - Escr. Juramentada
 () Elaine Cristina Menezes - Escr. Juramentada

CARTÓRIO
JOSÉ ARTHUR RITTI
 Tabelião Visto através do decreto 96416, do Estado do Paraná.
AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL

11 JUN. 2014

JOSÉ ARTHUR RITTI Tabelião
 Rua Ruy Barbosa 777 Fone 3534-1111
 Santo Antônio da Platina Paraná

Anderson Lomba de Oliveira
 LTO

Fis. 5/5

LOMBA DE OLIVEIRA E CIA. LTDA. - EPP
CNPJ Nº 10.988.766/0001-80
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as con-
tas e designarão administrador se for o caso.

**CLAUSULA QUARTA
DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"**

Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de
"pró-labore", cujo valor será livremente convenionado entre todos os sócios.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Ci-
vil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA
ELEIÇÃO DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão ex-
pressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de
igual teor e forma.

Jacarezinho/PR, 19 de dezembro de 2013.

Anderson Lomba de Oliveira
ANDERSON LOMBA DE OLIVEIRA

[Signature]

GIGRIOLLA SABIÃO ORMEZE DE OLIVEIRA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE JACAREZINHO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 20/12/2013
SOB NÚMERO: 20137382243
Protocolo: 13/738224-3, DE 20/12/2013
Empresa: 41 2 0653550 7
LOMBA DE OLIVEIRA E CIA. LTDA. -
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

JOSE ARTHUR RITTI
Rua Ruy Barbosa, 777 Fone 3534-3634
Santo Antônio da Platina Paraná
TABELA DE NOTAS
FUNARPEN
SELO
Lei: 13.228 de 18/07/2001
1 JUN. 2014
ORIO RITTI

[Handwritten signatures and initials]



EletroLomba
Engenharia e Obras Elétricas
 Instalações Elétricas em Geral - Iluminação Pública - Loteamento
 Fone: (43) 3534-7421 CNPJ: 10.988.766/0001-80
 eletrolomba@hotmail.com - Rod. Br 153 - km 45 - Santo Antônio da Platina - Pr

COPEL CPFL

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Lomba de Oliveira e Cia Ltda, inscrito no CNPJ nº 10.988.766/0001-80 por intermédio de seu representante legal o Sr. Anderson Lomba de Oliveira, portador da RG nº 7.715.732-8 e do CPF nº 036.555.599-17, declara que "**Atende Plenamente**" aos requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Santo Antonio da Platina, 11 de junho de 2014.

Anderson Lomba de Oliveira

Lomba de Oliveira e Cia Ltda
Anderson Lomba de Oliveira
Sócio Administrador
RG: 7.715.732-8
CPF: 036.555.599-17

Anderson Lomba de Oliveira
 Engenheiro Eletricista
 CREA/SP 5062319340/D
 PR 86835/V

10.988.766/0001-80
LOMBA DE OLIVEIRA E CIA.
LTDA. - EPP
 Rod. BR 153 - Km 45 - Lote 7-B
 Parque Industrial - CEP 86430-000
 Santo Antônio da Platina - Paraná

410

COELMA

MATERIAIS ELÉTRICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS.
Saulo de Brito Coelho – Me.

Sarandi, 11 de junho de 2014.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

SAULO DE BRITO COELHO ME

CNPJ: 06.788.803/0001-39 - I.E.: 90.338.485-92

Avenida. Montreal n.º 632 Jardim Panorama Sarandi - PR CEP 87.113-590

Fone/Fax: (44) 3264-2326 E-mail - saulobcoelho@hotmail.com

À

Comissão de Licitação.

REF: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2014

Prezados Senhores,

PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2014 – PMNSB - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa SAULO DE BRITO COELHO - ME, com sede na cidade de Sarandi/PR, CNPJ n.º 06.788.803/0001-39, representada pelo Sr. SAULO DE BRITO COELHO, portador do C.P.F. 035.298.229-22, e carteira de identidade: 8.397.845-7 SESP/PR, CREDENCIA o Sr. Jean Karlo da Fonseca, carteira de identidade 6.929.210-0 SESP/PR e C.P.F. n.º 030.850.339-20, para representá-la perante o Município de Nova Santa Bárbara em licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 31/2014 - PMNSB, Contratação de empresa especializada para revitalização da iluminação da Avenida Walter Guimarães da Costa**, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Atenciosamente,

CARTÓRIO
Sinval Mendonça

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
SAULO DE BRITO COELHO
RG: 8.397.845-7 SESP/PR

SAULO DE BRITO COELHO ME

CNPJ: 06.788.803/0001-39 - I.E.: 90.338.485-92

Avenida. Montreal n.º 632, Jardim Panorama Sarandi - PR CEP 87.113-590

Fone/Fax: (44) 3264-2326 E-mail - coelmaeletrica@hotmail.com



SERVIÇO NOTARIAL E OFÍCIO DE PROTESTO - COMARCA DE SARANDI - PARANA
Praça Piranga, 93 - Centro - Fone/Fax: (44) 3264-2231 - CEP: 87.111-970 - Sarandi-PR

Selo Nº qhWt6 gYZh1.7RWm-UhJv5.47G5
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança a firma indicada de **SAULO DE BRITO COELHO** Dou fe. Sarandi-Parana 11 de Junho de 2014

Em Teste
Ulisses Rodrigo Capeloto - Escrivente Jureamentado
Custas: R\$3.41 (VRC 21.73) Selo: R\$0.52

[Handwritten signature in blue ink, partially overlapping the stamp and text.]

COEVAL

COELMA

MATERIAIS ELÉTRICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS.
Saulo de Brito Coelho – Me.

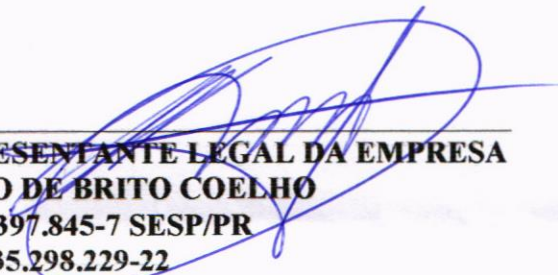
84

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:








SAULO DE BRITO COELHO – ME inscrita no **CNPJ/MF n.º 06.788.803/0001-39**, com sede na Avenida Montreal 632, por intermédio de seu representante legal o Sr. Saulo de Brito Coelho, portador do RG n.º **8.397.845-7 SESP/PR** e do **CPF 035.298.229-22**, declara que “Atende Plenamente” aos requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Sarandi, 11 de junho de 2014.



REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
SAULO DE BRITO COELHO
RG: 8.397.845-7 SESP/PR
CPF 035.298.229-22

SAULO DE BRITO COELHO ME
CNPJ: 06.788.803/0001-39 - I.E.: 90.338.485-92
Avenida. Montreal n.º. 632, Jardim Panorama Sarandi - PR CEP 87.113-590
Fone/Fax: (44) 3264-2326 E-mail - coelmaeletrica@hotmail.com

[Handwritten signature]



SERVIÇO NOTARIAL E OFÍCIO DE PROTESTO - COMARCA DE SARANDI - PARANÁ
 Praça Ipiranga, 93 - Centro - Fone/Fax: (41) 3264-2231 - CEP: 87.111-670 - Sarandi-PR

Certifico que a presente fotocópia confere com a original apresentada. O referido é verdade e dou fe. Sarandi-Paraná, **26 de maio de 2014**.

Em Teste da Verdade

[Handwritten signature]

Sinval Clementino de Mendonça - Notário
 Custas: R\$3,14 (VRC 20,00), Selo: R\$0,52
 Cód. Segurança: G51NGXJ9-418053-86

[Faint handwritten notes and scribbles at the bottom left of the page]

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110570449-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) SAULO DE BRITO COELHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) JOSÉ FERREIRA COELHO SOBRINHO		(mãe) MARIA ISAURA DE BRITO COELHO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10-09-1983	IDENTIDADE número 8.397.845-7	Órgão emissor SEC SEG PÚBLICA	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) 035.298.229-22	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA PEDRO ALVARES CABRAL		NÚMERO 295	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 87113-590	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SARANDI	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Paraná			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL SAULO DE BRITO COELHO ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA MONTREAL		NÚMERO 632	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 87113-590	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SARANDI	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5244-2/05 Atividades secundárias 4531-4/02	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS E PARA CONSTRUÇÃO CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA, PROJETOS E INSTALAÇÕES ELETRICAS TELEFÔNICAS E COMUNICAÇÃO DE DADOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01-08-2004	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 06.788.803/0001-39	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Saulo de Brito Coelho ME		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1- SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3- NÃO	
DATA DA ASSINATURA 04-03-2008		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Claudia Cristina Paratchi
 OAB: 11.739-PR
 RG: 1 482 954-7-PR
 10/03/08

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE MARINGÁ
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/03/2008
 SOB NÚMERO: 20080946232
 Protocolo: 08/094623-2, DE 06/03/2008

Empresa: 41 1 0570449 4
 SAULO DE BRITO COELHO

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
 SECRETARIA GERAL

2753983

C. L. O. M. E. P. S.

[Handwritten signatures and initials]

SERVICÓ NOTARIAL E OFICIO DE PROTESTO - COMARCA DE SARANDI - PARANA
Praça Ipiranga, 93 - Centro - Fone/Fax: (44) 3264-231 - CEP: 87.111-970 - Sarandi-PR

Certifico que a presente fotocópia confere com a original apresentada. O referido é verdade e dou

fé. Sarandi-Paraná, 26 de maio de 2014

Em Teste da Verdade

Sinval Clementino de Mendonça - Notário

Costas: R\$3,14 (VRC 20,00), Selo: R\$0,52

Prod. Segurança: G51NGXJ9-418053-86



[Handwritten signature in blue ink]



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105704494		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) SAULO DE BRITO COELHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) JOSE FERREIRA COELHO SOBRINHO		(mãe) MARIA ISAURA DE BRITO COELHO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/09/1983	IDENTIDADE (número) 8.397.845-7	Órgão emissor SEC SEG PU BLICA	UF PR
CPF (número) 035.298.229-22			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PEDRO ALVARES CABRAL			NÚMERO 295
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 87.113-590	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6709
MUNICÍPIO SARANDI			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANA			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL SAULO DE BRITO COELHO ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA MONTREAL			NÚMERO 632
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 87.113-590	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6709
MUNICÍPIO SARANDI	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) SESSENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4742300 Atividade secundária 4321500 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICO E PARA CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA, PROJETOS E INSTALAÇÕES ELETRICAS, TELEFONICA E COMUNICAÇÃO DE DADOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/08/2004	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 06788803000139	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-Sim 3-Não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Saulo de Brito Coelho ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 28/07/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Claudia Cristina Panichi
 OAB: 11.739-PR
 RG: 1.492.954-7-PR
 03/08/10

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGÁ
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 03/08/2010
 SOB NÚMERO: 20107085488
 Protocolo: 10/708548-8, DE 02/08/2010

Empresa: 41105704494
 SAULO DE BRITO COELHO ME

LUIZ CARLOS SÁLVARO
 SECRETARIO GERAL

PR1201001878366

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SERVIÇO NOTARIAL E OFÍCIO DE PROTESTO - COMARCA DE SARANDI - PARANÁ
 Praça Ipiranga, 93 - Centro - Fone/Fax: (41) 3264-2231 - CEP: 87.111-970 - Sarandi-PR

Certifico que a presente fotocópia confere com a original apresentada. O referido é verdade e dou fe. Sarandi-Paraná, **26 de maio de 2014**

Em Test^o da Verdade

Sinval Clementino de Mendonça
 Sinval Clementino de Mendonça - Notário

Custas: R\$3,14 (VRC 20,00), Selo: R\$0,52
 Cod. Segurança: G51NGXJ9-418053-86

Handwritten notes and scribbles in the bottom left corner of the page.

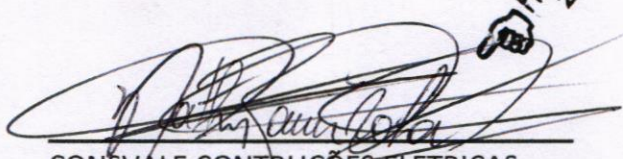
PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM ALTA E BAIXA TENSÃO, INDUSTRIAIS, URBANAS, RURAIS
E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2014 – PMNSB - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa BAUER CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA-EPP, com sede na Av. Brasil 40 A, CNPJ n.º11.205.516.0001-99, representada pelo S.R. MATHEUS BAUER ROCHA, **CRENCENCIA** o Sr. MATHEUS FRANCA SARAN, Engenheiro portador do R.G. nº 96028253 e C.P.F. nº 065.314.789-93, para representá-la perante o Município de Nova Santa Bárbara em licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 31/2014 - PMNSB, Contratação de empresa especializada para revitalização da iluminação da Avenida Walter Guimarães da Costa**, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Ivaiporã 10 de Junho de 2014


CONSVALE CONTRUÇÕES ELETRICAS
Matheus Bauer Rocha
CPF 005.806.619-54 RG. 6.873.390-1 – SSP/PR
PROPRIETARIO

Firma Reconhecida
2.º OFÍCIO

gk4
cel

FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
85pc6.gLYg4.pAJ80
Controle:
hjbZd.T1US
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Reconhecido por:
Matheus Bauer Rocha
10 JUN. 2014
Ivaiporã PR
 HAMILTON ALVES CHAVES DA CONCEIÇÃO
NOTARIO
 AMANDA JOICE CHAVES
SUBSTITUIA
 INÉS CARDOSO SOARES
FUNCIONARIA JURAMENTADA




PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM ALTA E BAIXA TENSÃO, INDUSTRIAIS, URBANAS, RURAIS
E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

BAUER CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA- EPP, inscrito no CNPJ nº 11.205.516/0001-99 por intermédio de seu representante legal o Sr. MATHEUS BAUER ROCHA, portador da RG nº 6.873.390-1 – SSP/PR e do CPF nº 005.806.619-54, declara que **“Atende Plenamente”** aos requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Ivaiporã 10 de Junho de 2014



CONSVALE CONTRUÇÕES ELETRICAS
Matheus Bauer Rocha
CPF 005.806.619-54
RG. 6.873.390-1 – SSP/PR
PROPRIETARIO

ato



cel





BOTELHO & BAUER LTDA
CONTRATO SOCIAL



SIDNEY BOTELHO JUNIOR, brasileiro, empresário, maior, solteiro, nascido em 08/06/1981 conforme certidão de nascimento nº 11.208, lavrada às fls. 156 do Livro A-47 do Cartório de Registro Civil do município e comarca de Ivaiporã - PR, residente na cidade de Ivaiporã - PR, à Rua Jacarezinho, 180 CEP: 86870-000, portador da CI/RG nº 6.837.945-8 - SSP/PR, e do C.P.F. 007.663.459-04 e **MATHEUS BAUER ROCHA**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão nº 7.263, às fls. 055 do livro B-55 do Cartório de Registro Civil da Comarca de Ivaiporã - PR, portador da CI/RG nº 6.873.390-1 - SSP/PR e CPF/MF nº 005.806.619-54, residente nesta cidade de Ivaiporã - PR, à Rua Rio Grande do Sul, 530, centro, CEP: 86870-000, resolvem constituir uma SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA conforme as cláusulas seguintes:

Selo na última folha

CLÁUSULA PRIMEIRA: RAZÃO SOCIAL: BOTELHO E BAUER LTDA; NOME FANTASIA: CONVALE CONSTRUÇÃO ELÉTRICAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE E FORO: Avenida Brasil, 40-A, Ivaiporã - PR, CEP: 86870-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES: Após o registro na Junta Comercial do Paraná; **PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado;**

CLÁUSULA QUARTA: ATIVIDADE ECONÔMICA: "PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS, ELÉTRICAS E CIVIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL" - CNAE: 7112-0/00 E "COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA - CNAE: 4744-0/99.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO- A sociedade será administrada pelos sócio: **SIDNEY BOTELHO JUNIOR e MATHEUS BAUER ROCHA**, com poderes e atribuições de administradores, autorizados ao uso do nome empresarial, **INDIVIDUALMENTE**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials at the bottom right.

BOTELHO & BAUER LTDA
CONTRATO SOCIAL



onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, e 1.064, CC/02).

CLÁUSULA SEXTA: PRÓ-LABORE: Aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade, estabelecido de comum acordo entre os mesmos, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA SÉTIMA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: na conformidade dos quoruns específicos previstos no art. 1010 do novo Código Civil, cabendo um voto a cada quota de capital;

CLÁUSULA OITAVA: CAPITAL SOCIAL: 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 30.000 cotas de R\$ 1,00 cada uma, distribuído aos sócios conforme segue:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL - R\$
SIDNEY BOTELHO JUNIOR	15.000	15.000,00
MATHEUS BAUER ROCHA	15.000	15.000,00
TOTAIS	30.000	30.000,00

CLÁUSULA NONA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros Sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/02)

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/02)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052, CC/02)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.071, 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/02).

Seto na última folha

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom and several smaller ones on the right side.

BOTELHO & BAUER LTDA

CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1.031 CC/02).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/02).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Ivaiporã - PR, 15 de Setembro de 2009.



SIDNEY BOTELHO JUNIOR

MATHEUS BAUER ROCHA



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'CP', 'A', and 'a20'.

BAUER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP
QUINTA ALTERAÇÃO SOCIAL
CNPJ: 11.205.516/0001-99 - NIRE: 41206597570
“CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL”

1/5

Selo na última folha



MATHEUS BAUER ROCHA, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão nº 7.263, às fls. 055 do livro B-55 do Cartório de Registro Civil da Comarca de Ivaiporã – PR, portador da CI/RG nº 6.873.390-1 - SSP/PR e CPF nº 005.806.619-54, residente nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Rio Grande do Sul, 530, centro, CEP: 86870-000, o qual ingressou na sociedade em 26/04/2013, único sócio componente da Sociedade empresária Limitada que gira sob a denominação social “**BAUER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP**” com sede nesta cidade de Ivaiporã- PR, a Avenida Brasil, 40-A, Centro, CEP: 86870-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206597570, em 30/09/2009, e última alteração em 26/08/2013, sob nº 20135021707, resolve pela quinta vez alterar seu Contrato Social e posteriormente consolidar, no que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade **GILSON BAUER ROCHA**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da CI/RG nº 7.152.886 SSP/SP, expedida em 16/01/1973 e do CPF nº 566.346.848-04, residente nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Av. Estevão Marciano dos Santos, 690, CEP: 86870-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio ingressante declara conhecer a situação sócio-econômica da sociedade, ficando desta forma sub-rogado nos direitos, deveres e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio ingressante declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA QUARTA: O Sócio **MATHEUS BAUER ROCHA** vende e transfere 7.250 cotas, no valor de R\$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta reais) para o Sócio ingressante **GILSON BAUER ROCHA**; o sócio comprador efetua o pagamento das cotas



BAUER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP
QUINTA ALTERAÇÃO SOCIAL
CNPJ: 11.205.516/0001-99 - NIRE: 41206597570
“CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL”

2/5

ora adquiridas à vista neste ato, ao qual o sócio vendedor dá inteira quitação de pago e satisfeito.

CLÁUSULA QUINTA: Em função do disposto na cláusula anterior, o capital social no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), dividido em 145.000 cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL
MATHEUS BAUER ROCHA	137.750	R\$ 137.750,00
GILSON BAUER ROCHA	7.250	R\$ 7.250,00
TOTAL	145.000	R\$ 145.000,00

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: Os Sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, **CONSOLIDAR** os dispositivos contratuais da empresa, ficando, portanto, consolidadas neste instrumento a Quarta Alteração Contratual (*Consolidação de Contrato Social*), incluindo as alterações introduzidas por este instrumento, que passam a ter a seguinte redação:

BAUER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP
CNPJ: 11.205.516/0001-99 NIRE: 41206597570

MATHEUS BAUER ROCHA, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão nº 7.263, às fls. 055 do livro B-55 do Cartório de Registro Civil da Comarca de Ivaiporã – PR, portador da CI/RG nº 6.873.390-1 - SSP/PR e CPF nº 005.806.619-54, residente nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Rio Grande do Sul, 530, centro, CEP: 86870-000, o qual ingressou na sociedade em 26/04/2013 e **GILSON BAUER ROCHA**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da CI/RG nº 7.152.886 SSP/SP, expedida em 16/01/1973 e do CPF nº 566.346.848-04, residente nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Av. Estevão Marciano dos Santos, 690, CEP: 86870-000, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial “**BAUER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP**” com sede nesta cidade de Ivaiporã- PR, a Avenida Brasil, 40-A, Centro, CEP: 86870-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206597570, em 30/09/2009, e última alteração em 26/08/2013, sob nº 2013502707.

Selo na última folha



BAUER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP
QUINTA ALTERAÇÃO SOCIAL
CNPJ: 11.205.516/0001-99 - NIRE: 41206597570
"CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL"



CLÁUSULA PRIMEIRA: RAZÃO SOCIAL: BAUER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP;

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE E FORO: AV. BRASIL, 40-A, CENTRO, IVAIPORÃ - PR, CEP: 86.870-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES: 30/09/2009; **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: ATIVIDADE ECONÔMICA: PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS, ELÉTRICAS E CIVIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL - CNAE: 7112-0/00 E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA - CNAE: 4744-0/99.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato, dividido em 145.000 cotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma, distribuído aos sócios conforme segue:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL
MATHEUS BAUER ROCHA	137.750	R\$ 137.750,00
GILSON BAUER ROCHA	7.250	R\$ 7.250,00
TOTAL	145.000	R\$ 145.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros Sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art 1.056, art. 1.057, CC/02).

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/02).

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada pelo sócio **MATHEUS BAUER ROCHA**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou

470



BAUER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP
QUINTA ALTERAÇÃO SOCIAL
CNPJ: 11.205.516/0001-99 - NIRE: 41206597570
“CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL”

4/5

alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (*art.997, VI; 1.013, 1.015, e 1.064, CC/02*). **USO DA FIRMA: Individualmente.**

CLÁUSULA NONA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (*art. 1.011, § 1º, CC/02*).

CLÁUSULA DÉCIMA: PRÓ-LABORE: Aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade, estabelecido de comum acordo entre os mesmos, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: na conformidade dos quoruns específicos previstos no *art. 1010 do novo Código Civil*, cabendo um voto a cada quota de capital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de sua quotas, os lucros ou perdas apuradas. (*art 1.065, CC/02*)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (*art. 1.071, 1.072, § 2º e art 1.078, CC/02*).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

selo na ultima folha



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM ALTA E BAIXA TENSÃO, INDUSTRIAIS, URBANAS, RURAIS
E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nome da Empresa: BAUER CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA- EPP

Endereço da Empresa: Av. Brasil, 40, A.

C.N.P. J da Empresa: 11.205.516.0001-99

À

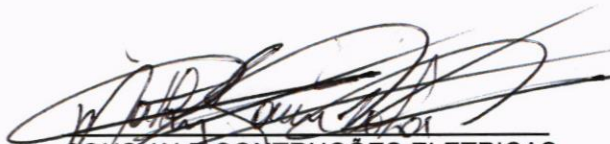
Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara

Pregão presencial nº31/2014

A empresa BAUER CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ nº11.205.516.0001-99, por intermédio de seu representante legal o Sr **MATHEUS BAUER ROCHA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº . 6.873.390-1 – SSP/PR E do CPF nº 005.806.619-54 **DECLARA**, para fins os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 31/2014, que se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

A informação acima é de inteira responsabilidade da declarante a veracidade das informações, sujeitando-se às penalidades legais.

Ivaiporã 10 de Junho de 2014



CONVALE CONSTRUÇÕES ELETRICAS

Matheus Bauer Rocha

CPF 005.806.619-54

RG. 6.873.390-1 – SSP/PR

PROPRIETARIO



270





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial BAUER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0659757-0	CNPJ 11.205.516/0001-99	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 30/09/2009	Data de Início de Atividade 30/09/2009
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV BRASIL, 40-A, CENTRO, IVAIPORÃ, PR, 86.870-000			
Objeto Social PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS , ELÉTRICAS E CIVIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL; COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA;			
Capital: R\$ 145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)	Empresa de pequeno porte		
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
MATHEUS BAUER ROCHA 005.806.619-54	137.750,00	SOCIO	Administrador
GILSON BAUER ROCHA 566.346.848-04	7.250,00	SOCIO	
Último Arquivamento			Situação
Data: 16/05/2014	Número: 20143098128		REGISTRO ATIVO
Ato: ALTERAÇÃO			Status
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

IVAIPORÃ - PR, 10 de junho de 2014



Assinatura:

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



Handwritten signatures and initials in blue ink.

~~Handwritten marks and scribbles in blue ink.~~

Handwritten signature in blue ink.

020

~~Handwritten mark in blue ink.~~

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: MATEUS FRANCA SARAN
DOC. IDENTIFIC. / ORIG. EMISSOR / UF: 96028253 SESE SP

DATA NACIMENTO: 065.314.789-93 09/04/1988
FILHO: LUIZ AUGUSTO NUNES
SARAN
ROSELI APARECIDA
FRANCA SARAN
PROFISSAO: [REDACTED] COT. HAB. B

VALIDADE: 26/05/2016 27/07/2006
NR. REGISTRO: 03895035902

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
455037000

PROBISAO PLASTIFICADA
455037000

LOCAL: JOZE DO IGUAÇU, PR
DATA EMISSAO: 27/05/2011
50366045514
REGISTRO DE IDENTIFICACAO: 98902924038

DETAN - PR (PARANA)



Vieira & Lamin Eletro MG Ltda.
Sítio Concristo – Caixa Postal 26
Bairro Água do Veado
Fone/Fax: (43) 3523-4456
CEP: 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR
CNPJ: 09.538.369/0001-27

ANEXO II


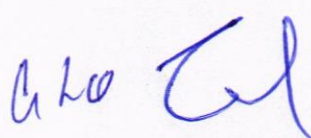




DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Vieira & Lamin Eletro Mg Ltda, inscrita no CNPJ n° 09.538.369/0001-27 por intermédio de seu representante legal o Sr. Pedro Donizetti Vieira, declara que **“Atende Plenamente”** aos requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

Cornélio Procópio, 10 de junho de 2014.


Vieira & Lamin Eletro MG Ltda
Pedro Donizetti Vieira
Sócio – Proprietário
RG: M.142.583-4
CPF: 193.146.556-87



Vieira & Lamin Eletro MG Ltda.
 Sítio Concristo – Caixa Postal 26
 Bairro Água do Veado
 Fone/Fax: (43) 3523-4456
 CEP: 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR
 CNPJ: 09.538.369/0001-27

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 31/2014 – PMNSB – TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa Vieira & Lamin Eletro Mg Ltda, com sede no Sítio Concristo – bairro Água do Veado, caixa postal 26, CNPJ n° 09.538.369/0001-27, representada pelo o Sr. Pedro Donizetti Vieira, **CRENCENCIA** o Sr. Pedro Donizetti Vieira, sócio – proprietário, portador do RG n° M.142.583-4 e CPF n° 193.146.556-87, para representá-lo perante o Município de Nova Santa Bárbara em licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 31/2014 – PMNSB, contratação de empresa especializada para revitalização da iluminação da Avenida Walter Guimarães da Costa**, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Cornélio Procópio, 10 de junho de 2014.

Vieira & Lamin Eletro MG Ltda
 Pedro Donizetti Vieira
 Sócio – Proprietário
 RG: M.142.583-4
 CPF: 193.146.556-87



**Autenticação
FRENTE**

**VIEIRA & LAMIN ELETRO MG LTDA
CONTRATO SOCIAL**

PEDRO DONIZETTI VIEIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado no Sítio Concristo, Bairro Água do Veado, município de Cornélio Procópio – Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG. M.1.425.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob nº 193.146.556-87, e **ESTELA CAETANO LAMIN VIEIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada no Sítio Concristo – Bairro Água do Veado, município de Cornélio Procópio Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. 8.636.688-6 - expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF/MF sob nº 413.808.196-87, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade empresária, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome comercial de “**VIEIRA & LAMIN ELETRO MG LTDA**”.

CLAUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sua sede e foro no Sítio Concristo – Bairro Água do Veado, Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná – CEP. 86.300-000.

CLAUSULA TERCEIRA: O Objeto social é o ramo de “**CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO, ROÇADAS E PODAS DE ÁRVORES EM ÁREAS URBANAS E RURAIS, JARDINAGEM E COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS**”.

CLAUSULA QUARTA: O Capital social é de R\$. 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$. 1,00 (um real), cada uma, integralizados em Moeda Corrente Nacional do País, no presente ato, assim distribuídas:

Sócios	quotas	Capital R\$.
Pedro Donizetti Vieira	90.000	90.000,00
Estela Caetano Lamin Vieira	10.000	10.000,00
Total	100.000	100.000,00

CLAUSULA QUINTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 17 de abril de 2.008 e o seu prazo e por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artº 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferências a terceiros sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

ES

LN

NA

tel

MA

AS



3º OFÍCIO DE NOTAS
Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Alagoas, 76 - Centro - Cornélio Procópio - Pr
CEP 86300-000 - Tel.: (43) 3524-1449

Mariney de Andrade
Pellegrini
Titular

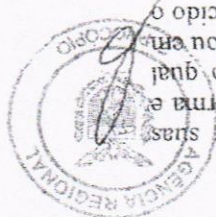
Autentico a presente fotocópia por conferir com a original que me foi apresentado. Dou fé. *0001* 405865. Cornélio Procópio, 11 de junho de 2014.

Em Teste *Lucimar de Oliveira Busquim* da Verdade
Lucimar de Oliveira Busquim - Escrevente

Emolumento: R\$3,14 (VRC 20,00), Selo Funarpen: R\$0,52

"Certifico e dou fé que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte"

Autenticação FRENTE



CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que exerça ou renuncie ao direito de preferência, o qual deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A Administração da sociedade caberá ao Administrador PEDRO DONIZETTI VIEIRA, ao qual, privativa e individualmente o uso do nome empresarial, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, conforme dispõe os artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os critérios de liberação sobre as contas e designação administradores) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falcamento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. No caso de não interesse dos sucessores e herdeiros em continuar com a sociedade, o sócio remanescente terá a preferência na compra das quotas do sócio falecido.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.

Verificado e deu-se que o selo
de autenticidade foi anexado na
única folha do documento
anexo e anexa

Emolumento: R\$3,14 (VRC 20,00), Selo Funarpen: R\$0,52

Lucimar de Oliveira Busquin, Escrevente

da Verdade

Em Teste

Junho de 2014.
foi apresentada, Dou fe.0001.405865, Cornélio Procópio, 11 de

Autêntico a presente fotocópia por conter com a original que me

Regist. Civil das Pessoas Naturais
Rua Alagoas, 76 - Centro - Cornélio Procópio - Pr
CEP: 86300-000 - Tel.: (43) 3524-1449

Martiny de Andrade

Pellegrini

Intular

OFÍCIO DE NOTAS



**Autenticação
FRENTE**

**VIEIRA & LAMIN ELETRO MG LTDA
CONTRATO SOCIAL** fls. 03

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procopio - Pr., para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Cornélio Procopio, 17 de abril de 2008.

[Signature]
PEDRO DOMIZETTI VIEIRA

[Signature]
ESTELA CAETANO LAMIN VIEIRA

[Signature]
TESTEMUNHAS

EDSON GOMES
RG. 1.423.301-PR.
CPF/MF 281.878.819-68

[Signature]
Sr. Edivaldo Gomes
OAB-PR 6640

[Signature]
ANA KARINA GOMES
RG. 8.270.419-3-PR
CPF/MF 045.654.029-63

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2008
SOB NÚMERO 41206187223
Protocolo: 08/185375-0, DE 05/05/2008

VIEIRA & LAMIN ELETRO MG LTDA

2346244

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

[Signature]
Edvaldo
RG 3.409-1-PR

[Handwritten signatures and initials]
ATK
Col
77

Handwritten notes in blue ink, including the number '19' and other illegible scribbles.

3º OFÍCIO DE NOTAS
Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Alagoas, 76 - Centro - Cornélio Procopio - PR
CEP 86300-000 - Tel.: (43) 3524-1449
Martney de Andrade
Pellegrini
Titular

Autentico a presente fotocópia por conter com a original que me foi apresentado, Dou fé. 0001. 405865. Cornélio Procopio, 11 de Junho de 2014.

Em Teste
Lucimar de Oliveira Busquin, Escrevente da Verdade
Emolumento: R\$3,14 (VRC 20,00), Selo Funarpen: R\$0,52

SELO FUNARPEN
Lei: 13.228 de 18/07/2001
TABELONATO DE NOTAS
FAM18498



DELBONI ENERGY EIRELI ME
INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO Nº 02

PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI, brasileiro, natural de Paranavaí - Pr. casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 04105992329, do CPF sob nº 061.910.909-27 e Carteira de Identidade Civil RG sob nº 9.332.121-9-PR. Residente e domiciliado na Rua Cantor Raul Seixas, 343 Bl. A Apt. 504 Centro município de Maringá-PR. CEP 87063-240 titular de uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) denominada **DELBONI ENERGY EIRELI ME** estabelecida na Rua Trophino Alves Budal nº 740 Sala 2 Jardim Simara CEP 87707-200 município de Paranavaí-PR. consoante do contrato arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.00034007, por despacho em sessão de 06 de dezembro de 2012, e inscrita no CNPJ sob nº 17.355.917/0001-01, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406/2002, RESOLVE alterar o instrumento primitivo através das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A EIRELI gira sob o nome empresarial de **DELBONI ENERGY EIRELI ME**, com sua sede e domicílio na Rua Trophino Alves Budal nº 740 Sala 2 Jardim Simara CEP 87707-200 município de Paranavaí-PR.

Cláusula Segunda: O objeto social da EIRELI passa ser Instalação e Manutenção Elétrica e Comércio Varejista de Materiais Elétricos.

Cláusula terceira: A EIRELI iniciou suas atividades em 01/12/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta: A responsabilidade do Titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta: A administração da EIRELI caberá ao titular PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar imóveis da EIRELI.

Cláusula Sexta: Permanecem inalteradas às demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

A VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

DELBONI ENERGY EIRELI ME
INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO Nº 02

PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI, brasileiro, natural de Paranavaí - Pr. casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 04105992329, do CPF sob nº 061.910.909-27 e Carteira de Identidade Civil RG sob nº 9.332.121-9-PR. Residente e domiciliado na Rua Cantor Raul Seixas, 343 Bl. A Apt. 504 Centro município de Maringá-PR. CEP 87063-240 titular de uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) denominada **DELBONI ENERGY EIRELI ME** estabelecida na Rua Trophino Alves Budal nº 740 Sala 2 Jardim Simara CEP 87707-200 município de Paranavaí-PR. consoante do contrato arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.00034007, por despacho

C 26

- Oscar Tomazoni - Tabela
- André Tereza Mezzadri Tomazoni - Substitua
- Vitor R. Silva Ratti - Serv
- Maria Madalena Peres - Serv
- Cristiane Machado de S. - Serv
- Marcelo Ferreira Mendes
- Luiz José Favero
- Adamo Porto Travan
- Aluísio Siqueira
- Humberto Pinheiro de S. - Serv

19 SET. 2013

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO-PARANAVAÍ-PR.
 CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia
 confere com o original apresentado neste
 Cartório, nesta data

Certifico, que o Selo
 FUNARPEN foi
 afixado na última
 folha deste documento.

em sessão de 06 de dezembro de 2012, e inscrita no CNPJ sob nº 17.355.917/0001-01, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406/2002, RESOLVE consolidar o instrumento primitivo e posteriores alterações através das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A EIRELI gira sob o nome empresarial de **DELBONI ENERGY EIRELI ME**, com sua sede e domicílio na Rua Trophino Alves Budal nº 740 Sala 2 Jardim Simara CEP 87707-200 município de Paranavai-PR.

Cláusula Segunda: O objeto social da EIRELI passa ser Instalação e Manutenção Elétrica e Comércio Varejista de Materiais Elétricos

Cláusula Terceira: O Capital social é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais) dividido em 65.000 (Sessenta e Cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário:

EMPRESÁRIO	QUOTAS	TOTAL R\$
PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI	65.000	65.000,00

Cláusula Quarta: A EIRELI iniciou suas atividades em 01/12/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: A responsabilidade do Titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: A administração da EIRELI caberá ao titular **PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar imóveis da EIRELI.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima: O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular

ALD

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'M' and 'C'.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO-PARANAMA-FR
 CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO NESTE
 CARTÓRIO, NESTA DATA

19 DEZ. 2013

W. M. M.

Taboão
 Oscar Tomazoni - Substituto
 Artete Tomazoni Mezzadba Tomazoni - Substituto
 Luiz José Fortes
 Edson Porto Travan
 Aluísio Simões de Souza
 Ricardo Pereira de Souza
 Manoel Ferreira de Souza
 Cristiano Machado de Souza
 Maria Aparecida Pereira de Souza
 Vilma R. Silva Reis
 Fabiano

Certifico, que o Selo
 FUNARPEN foi
 afixado na última
 folha deste documento.

DELBONI ENERGY EIRELI ME
 INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO Nº 02

FL.03

Cláusula Décima: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

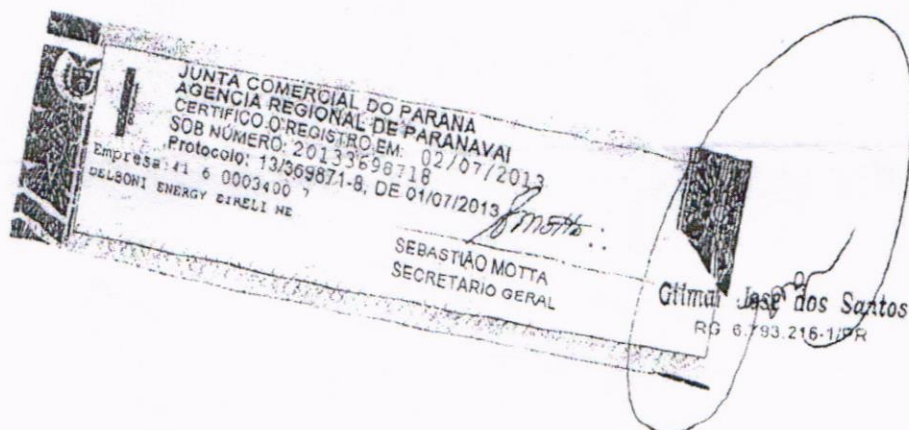
Cláusula Décima Segunda: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da comarca de Paranavai-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam, assinam, o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Paranavai-PR. 10 de Junho de 2013

PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI





Cartão nº 45
contido e deve ser apresentado em
conjunto, neste ato.

19 DEZ 2023
mm

Oscar Teófilo Alvares Teófilo - Tabelião
 Tabela de Notas
 Tabela de Notas
 Tabela de Notas
 Tabela de Notas
 Tabela de Notas



Delboni Energy

Instalações Elétricas

108

e-mail: contato@delbonienergy.com.br

Fone: (44) 3045-1030

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl. 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavaí - PR

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

DELBONI ENERGY EIRELI-ME, inscrito no CNPJ nº 17.355.917/0001-01 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) **PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI**, portador da RG nº 9.332.121-9 SSP/PR e do CPF N° 061.910.909-27, declara que "**Atende Plenamente**" aos requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Paranavaí, 09 de Junho de 2014.

DELBONI ENERGY EIRELI – ME
PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI
CPF. 061.910.909-27 - RG. 9.332.121-9 SSP/PR
PROPRIETARIO

C 26



Delboni Energy

Instalações Elétricas

e-mail: contato@delbonienergy.com.br

Fone: (44) 3045-1030

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl. 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavaí - PR

109

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob as penas leis, segundo o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para fins de participação no Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2014**, junto ao Município de Nova Santa Bárbara que a empresa **DELBONI ENERGY EIRELI-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 17.355.917/0001-01 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Paranavaí, 09 de Junho de 2014.

DELBONI ENERGY EIRELI – ME
PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI
CPF. 061.910.909-27 - RG. 9.332.121-9 SSP/PR
PROPRIETARIO

670